



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 5ª SESSÃO JUDICANTE DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência do Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA**; com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO e LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. **AUSENTE**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** (ausência justificada). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 4ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva deu por aberta a 5ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras, a todos os Senhores. Registro a presença, além da Presidência, do Conselheiro Fabian Barbosa, do Auditor Alípio Filho, do Auditor Luiz Henrique e do Procurador Evanildo Bragança, representando o Ministério Público que atua junto ao Tribunal. Ausentes: Conselheiro Mário de Mello, em razão de compromissos institucionais e a Procuradora Elissandra Monteiro, também. Há quórum, prossigo para declarar aberta a 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em discussão para o efeito de ser aprovada a Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2026, previamente disponibilizada por meio do processo SEI nº 8151/2026. Não havendo discussão, dou por aprovada a referida Ata. Nas fases de leitura de expediente, indicações e propostas, a Presidência não tem nada. Está franqueada a palavra. Não havendo quem queira usar da palavra, prossigamos. Há solicitação de vistas da minha parte. Peço ao Conselheiro Fabiano que me conceda vista do processo 11.981/2026. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência para conceder a vista tal como requeridas. Devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado. Vistas também solicitadas pelo Conselheiro Fabian Barbosa, processo 12.650/2025 e pelo Procurador Evanildo Santana, processos 12.997, 10.048 de 2026 e 17.279/2024. Vistas concedidas. Está retirado de pauta o processo 19.099/2025 de relatoria do Auditor Alípio Filho, tendo em vista que não há quórum, dado o impedimento do Auditor Luiz Henrique. Nos processos adiados, na pauta do Conselheiro, na minha pauta e, portanto, eu transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência, verifico que na pauta de adiados de relatoria do Conselheiro Érico Desterro, há 08 (oito) processos em que abri divergência por meio de voto vista ou voto destaque. Inicialmente apregoo o processo 16.896/2023, em que o eminente relator emitiu voto pela legalidade do Termo de Fomento e Regularidade de sua Prestação de Contas com multa de R\$ 22.741,43 (vinte dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) para a senhora Aldry Helen do Espírito Santo. Do meu lado, exarei voto vista pela legalidade do Termo de Fomento e regularidade com ressalvas de suas contas com recomendações a SEPROR, isso porque, como detalhadamente evidenciado em meu voto, as impropriedades remanescentes atinentes à falta de escrituração contábil, parecer técnico conclusivo, despacho com aprovação do gestor e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

comprovação de entrega de manuais são falhas formais que recaem sobre o gestor da SEPROR e são suficientemente rechaçadas com as correspondentes recomendações. Em relação à ausência de chamamento público, entendo que o artigo 29 da Lei 13.019/2014 deixa claro não ser necessária tal convocação para ajustes custeados com emendas parlamentares, como no caso em questão. Por isso, mantenho o meu voto e indago ao relator, se deseja se manifestar. Conselheiro-Presidente Relator Érico Desterro, assim se manifestou: Apenas para ratificar o meu voto no sentido que Vossa Excelência já mencionou. Conselheiro Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra, assim se manifestou: Em discussão, votação, como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Acompanho o voto vista. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, com a palavra: Por maioria declarou o processo julgado nos termos da divergência. Ainda na Presidência dos trabalhos, observo que os processos seguintes também receberam destaques da minha lavra e abordam matérias conhecidas, razão pela qual entendo poderem ser julgados por tema em analogia aos blocos temáticos que lançamos mão na pauta a julgar. Isto é, se assim o Conselheiro Relator concordar. Conselheiro-Presidente Relator Erico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Sim. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda na condução da Presidência, assim se manifestou: No primeiro tema, constam três processos, os de números 18.581/2025 e 11.110 e 12.577 ambos de 2026, nos quais o Conselheiro Érico Desterro vota pela ilegalidade e negativa de registro por ausência de documentos ou falhas nos cálculos. Eu emiti destaque pela concessão no prazo de 60 (sessenta) dias para as correções cabíveis, com fundamento na Resolução nº 02/2014, com alteração pela Resolução nº 10/2015, que preconiza o dever dessa Corte antes de julgar ilegal o ato, conceder prazo para retificações. Indago ao relator se deseja se manifestar? Conselheiro-Presidente Relator Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Não. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com o destaque, Excelência. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra: Por maioria declaro os processos julgados nos termos do destaque. No segundo tema, constam os últimos os quatro processos: 11.359; 11.954; 12.720 e 12.739 todos de 2026 em que o relator Conselheiro Érico Desterro vota pela legalidade e registro dos atos de pessoal na forma em que se encontram, enquanto eu destaquei pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para inclusões ou correções de gratificação. Indago ao relator se deseja se manifestar. Conselheiro-Presidente Relator Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Não. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra: Como vota Sua Excelência o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com o destaque. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, ainda com a palavra: Por maioria declaro os processos julgados nos termos da divergência. Encerrada, portanto, a pauta de adiados do eminente Conselheiro Érico Desterro, devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Mas Vossa Excelência vai receber de volta porque já na pauta Ordinária iniciam com os meus processos. O primeiro bloco temático é legalidade contra a posição minha sobre ilegalidade por ingresso sem concurso público. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, com a palavra, assim se manifestou: Recebo a Presidência e apregoo os processos 15.336/2025; 13.752/2026 e 13.808/2026 dentro do já citado bloco temático em que o eminente Conselheiro Érico Desterro julga legal e nega registro. De minha parte apresento destaque pela legalidade, determinando o registro. Na verdade dois desses processos contam com destaques meus. E, o terceiro processo, que é o 13.808/2026 conta com destaque do Conselheiro Alípio, Conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

convocado Alípio Filho, nos mesmos termos em que eu apresentei meus destaques. Então, indago, portanto, ao Conselheiro convocado Alípio Filho, como ele vota nos processos em que eu apresentei destaque. Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com Vossa Excelência. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, com a palavra: E eu voto, acompanho o destaque do Conselheiro convocado Alípio Filho no terceiro processo, portanto declaro todos os processos julgados nos termos dos respectivos votos destaque. Devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Obrigado. Na pauta de Vossa Excelência, neste mesmo bloco temático, há um processo 12.375/2026, que é uma pensão por morte, em que Vossa Excelência julga legal e determina o registro. E esta Presidência vota no sentido de julgar ilegal por falta de ingresso no serviço público sem o devido concurso. Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Por maioria vencida a Presidência prevalece o voto destaque. O segundo tema, em que se opõe concessão de prazo à parte à previdência e desde logo a declaração da ilegalidade do ato nos processos 18.571/2025; 10.228/2026; 10.692/2026; 12.747/2026; 18.304/2025; 13.709/2026 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria prevalece o voto condutor vencido da Presidência e nos processos 14.416/2026 e 14.385/2026 de relatoria do Conselheiro convocado Alípio Filho. Como voto Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Luis Fabian Barbosa, assim se manifestou: Acompanhe o relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria vencida a Presidência, prevalece o voto condutor. Nos próximos processos está convocado o Conselheiro, o Auditor Luiz Henrique. São os seguintes: de relatoria do Auditor Alípio Filho, processos 10.710/2026; 14.125/2026 e 12.327/2026 de relatoria do Auditor Alípio. O voto ou a proposta de voto é no sentido de conceder prazo, exceto o último, que é apenas apenso e há um destaque da Presidência no sentido de julgar ilegal. Como vota, o Conselheiro Fabian, tem voto já declarado. Como voto Conselheiro convocado Luiz Henrique? Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Com o relator, Senhor Presidente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Prevalecendo então a proposta de voto, vencida a Presidência. No bloco temático terceiro, em que se opõe a concessão de prazo e desde logo há o registro apenas com notificação ao interessado, o Relator é o Conselheiro Fabian Barbosa, processo 11.806/2026, o destaque é desta Presidência. Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Com o relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Por maioria, prevalece o voto condutor, vencida a Presidência que vai fazer apenas uma retificação no seu destaque, em que inclui apenas notificar o Senhor Litaiff Cruz para que tome ciência da decisão e caso queira, solicite junto ao órgão previdenciário a retificação do valor do seu ATS. Não constou no destaque, mas eu agora incluo, se me permite a Câmara. Ainda está convocado o Conselheiro Luiz Henrique para os seguintes processos de relatoria do Auditor Alípio: 13.123/2025; 13.137; 11.866; 12.664; 14.147; 12.461 todos de 2026 cuidam de transferências, aposentadorias e pensões. O relator concede prazo e o destaque desta Presidência no sentido de julgar legal e apenas notificar o interessado. Conhecido já o voto do Conselheiro Fabiano Barbosa. Como voto, Conselheiro convocado Luiz Henrique? Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Voto com o relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Por maioria vencida a Presidência, prevalece o voto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

condutor. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para relatar os meus processos. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Recebo a Presidência, dos 14 processos que constam da pauta do Conselheiro Érico Desterro, 03 (três) já foram julgados na fase de blocos temáticos. Um deles teve vistas deferidas ao Procurador Evanildo Bragança. Restam 10 (dez) processos sobre os quais não há destaques ou pedidos de vista, motivo pelo qual declaro-os julgados nos termos do voto do relator. Devolvo a Presidência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Muito obrigado. Estão em pauta 02 (dois) Embargos de Declaração. Inicialmente o de nº 13.250/2024 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. Palavra ao Ministério Público. Com a palavra, Procurador Evanildo Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Bom dia a todos! São Embargos em um Convenio de 2022 da SEPROR, julgada a legalidade do convênio, a irregularidade das contas, condenação em alcance. O problema aqui é que condenou-se em alcance uma senhora dirigente da entidade conveniada que reside na Zona Rural de Silves. Durante o processo, ela foi notificada na zona rural de Itapiranga. No final da decisão, ela veio recorrer de embargos porque foi corretamente notificada na Zona Rural de Silves, e eu entendo que esse recurso, ele merece ser conhecido porque ele está dentro do prazo por uma razão muito simples, parece que houve um comparecimento espontâneo. Não há AR da notificação dessa senhora, ela nunca compareceu os autos, afinal de contas o endereço estava incorreto. Então ela nunca teve advogado. Ela nunca indicou o endereço eletrônico. O Tribunal sabendo disso, ciente disse a notificou pessoalmente por carta. O AR dessa segunda carta não voltou essa carta de 09 de dezembro, mas ela recorreu em 05 de fevereiro e para mim, para o Ministério Público, houve aí um comparecimento espontâneo. Eu acho no mérito que há uma nulidade na notificação para o processo originário, para a instrução do processo. Então, o Ministério Público é pelo provimento desses Embargos, anulação da decisão e reabertura do prazo de defesa. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Com a palavra o relator. Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente, o meu entendimento é de que o apelo foi oposto de forma intempestiva, entendo que não houve comparecimento espontâneo porque o prazo fatal para a interposição seria 18 de dezembro de 2025 e a apresentação ocorreu em fevereiro de 2026. Dessa forma, sou pelo não conhecimento dos Embargos. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro convocado Alípio Filho? Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Presidente, eu queria pedir vista desse processo, queria estudar esse processo. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Vista concedida ao Conselheiro convocado Alípio Filho. No processo seguinte, de nº 15.920/2023 a palavra está com o Ministério Público. Com a palavra, Senhor Procurador Dr. Evanildo Santana Bragança, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Nesses autos, é uma admissão de pessoal. Houve decisão do Tribunal ordenando medidas corretivas e essa decisão ocorreu em dezembro, 09 de dezembro, aplicando penalidade ao gestor, porque ele não cumpriu a decisão original do Tribunal. Isso foi em 09 de dezembro, acontece que ele tinha recorrido, o recurso dele inclusive está pendente de processamento por causa desses Embargos, que é o nº 1843. Ele de fato entrou com recurso em 18 de novembro de 2025. Mas, a Câmara só tomou conhecimento de que havia um recurso em fevereiro de 2026. Só no final do ano, na virada do recesso, foi que o processo foi requisitado. Já havia uma decisão em que o Tribunal reconhecia que havia um descumprimento e por isso apenas o gestor. O Ministério Público então entende que não há omissão, não há contradição e que os Embargos merecem ser rejeitados. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Concorde o relator? Conselheiro Relator Luis Fabian



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Pereira Barbosa, assim se manifestou: Estamos de acordo. Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Todos de acordo? Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Acompanho. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Prevalece então o voto condutor. No processo 15.833/2025, trata-se de uma aposentadoria em que o relator julga legal e faz determinação. Há um destaque da Presidência. O relator gostaria de se manifestar? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Não, Presidente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Eu, no meu voto divirjo do relator somente no que concerne a concessão de prazo para que a Fundação Previdenciária retifique a fundamentação legal no ato concessório de aposentadoria da interessada, segundo meu entendimento, por tratar-se de uma retificação de caráter formal, o Tribunal deve apenas recomendar a administração que proceda a correção. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente permita-me assim só um esclarecimento. O meu destaque foi editado, na verdade, o seu destaque foi editado em face de anterior manifestação da minha lavra e eu modifiquei o meu voto e o meu voto atual é pela legalidade da aposentadoria com determinação, sem o prazo para correção. Penso que nós estamos convergindo nesse caso. Conselheiro-Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Está bem, estamos de acordo. Então, aprovada a unanimidade o voto do eminente relator. Nos demais processos de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa que são em torno de 30 (trinta) creio e que foram previamente disponibilizados a todos e em onde não há divergência de alguma eu os tenho por todos aprovados por esta Câmara. Processo do Conselheiro convocado Alípio Filho, 14.382 e 14.432 de 2026 são aposentadorias, também não há divergência registrada e estão os processos aprovados. Na pauta ainda do Auditor Filho, e aqui está convocado o Conselheiro Luiz Henrique. Também cerca de 15 (quinze) processos previamente disponibilizados e onde não houve registro de qualquer divergência e, portanto, os tenho por aprovados a unanimidade pela Câmara. Pauta do Auditor Luiz Henrique, há cerca de 8 (oito) processos previamente disponibilizados a todos e onde não há qualquer divergência, estão todos aprovados à unanimidade pela Câmara. Registro que cerca de 150 processos foram aprovados pela Sessão Virtual. Por isso que apenas esses processos estão sendo discutidos aqui porque houve alguma espécie de divergência. Alguma observação adicional? Sendo assim, e ao desejar um resto de dia agradável a todos, agradecendo a participação de todos. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Presidente me desculpe interrompê-lo. Há um processo na pauta do Auditor Alípio, que é o de nº 12.650/2025 em que houve pedido de vistas da minha lavra. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Mas, não foi concedido? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Acho que Vossa Excelência pulou. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: 12.650? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Exatamente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Disse logo no início. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Então me perdoe, equivocado estou eu. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Não, só para conferir é sempre bom. Mas então, como eu dizia, agradecendo a participação de todos e o trabalho do pessoal do DIPRIM, sempre muito bom. Convoco a nossa próxima Sessão Presencial para o dia 07 de julho de 2026, às 9 horas. Muito obrigado, Bom dia!

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2026.

Harleson Arueira

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara